



# Prefeitura Municipal de Serra Preta

## Secretaria de Administração

### JUSTIFICATIVA TÉCNICA – ADOÇÃO DA FASE INVERTIDA - HABILITAÇÃO PRÉVIA

Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório observará, preferencialmente o julgamento das propostas antecedendo a habilitação. Todavia, o próprio dispositivo legal admite, mediante justificativa técnica, a adoção do procedimento de inversão de fases, no qual a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, quando as características do objeto assim o recomendarem.

No presente caso, a licitação tem por objeto a execução de serviços de engenharia para a **contratação de empresa de engenharia para execução do serviço de construção do mercado municipal do Distrito do Bravo; município de Serra Preta/BA, conforme convênio firmado com a CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, número 003/2026**, empreendimento que envolve intervenções em edificação existente, com possíveis interferências estruturais, adequações de instalações, compatibilização de sistemas e execução em ambiente de uso público, fatores que demandam elevado grau de capacidade técnica, experiência comprovada e adequada qualificação operacional das empresas participantes.

Diante dessa complexidade, mostra-se tecnicamente mais prudente que apenas empresas previamente habilitadas, com comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, avancem para a fase de apresentação de propostas e lances. Tal medida reduz o risco de contratação de empresa que, embora apresente proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico, não detenha condições técnicas efetivas para executar adequadamente os serviços, o que poderia comprometer a qualidade da obra, o cumprimento dos prazos e a segurança da edificação.

A habilitação prévia também se justifica pela necessidade de análise detalhada de documentos técnicos, tais como atestados de capacidade técnica, acervo profissional e comprovação de execução de parcelas de maior relevância do objeto, conforme autorizado pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, cuja



# Prefeitura Municipal de Serra Preta

## Secretaria de Administração

verificação demanda apreciação criteriosa pelo setor técnico responsável. Além disso, a adoção desse procedimento encontra respaldo nos princípios do planejamento, da segurança jurídica, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que restringe a fase competitiva apenas a licitantes efetivamente aptos, preservando o interesse público e mitigando riscos de futuras inexecuções contratuais.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a relevância social do equipamento público a ser reformado, a complexidade técnica das intervenções previstas e a necessidade de assegurar a adequada execução da obra, justifica-se tecnicamente a adoção da fase inversa, com a realização da habilitação das empresas em momento anterior à fase de propostas e lances, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Serra Preta – BA, 13 de Março de 2026.

---

Patrícia Almeida Costa

Responsável Técnico